



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2024

PREÂMBULO

O Município de Votorantim/SP, através do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, com sede na Avenida 31 de Março, n.º 327, Centro, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE) PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DA PACIENTE R.C.R.”**, pelas normas contidas no presente Edital em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 e demais regulamentos aplicáveis em observância ao [Decreto Municipal nº 7041/23](#) e, ainda, pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, com nova redação dada pelas Leis Complementares 147/2014 e nº 155/2016, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

O Pregão Eletrônico (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico/*internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias, disponível em www.novobbmnet.com.br – Acesso indicativo no *link* “Licitações”, conforme datas e horários definidos abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 28/03/2024 até dia 12/04/2024 às 08:30h.

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: dia 12/04/2024 das 08:31h às 08:59h.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 12/04/2024 a partir das 09:00h, após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para o credenciamento junto ao provedor do sistema, cadastramento e a abertura da proposta, conforme disposto no preâmbulo, atentando também para a data e horário para início da etapa de lances.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internação domiciliar (home care) para atendimento de demanda judicial em favor da paciente R.C.R.”**, conforme as especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo I**, parte integrante deste.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 128 (cento e vinte e oito) itens, conforme tabela constante no **Termo de Referência – Anexo I**, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

2. DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO

2.1. O valor total estimado da contratação importa em **R\$ 912.700,56 (Novecentos e doze mil, setecentos reais e cinquenta e seis centavos)**.

2.2. Os recursos para atendimento das respectivas despesas constam do orçamento para o exercício de 2024, com a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

SECRETARIA DE SAÚDE

Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Verba: 02.12.03.10.122.0004-2.511.3.3.90.39.00-0110

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias.

3.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias – www.novobbmnet.com.br, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

3.3. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

3.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

3.5. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação:

- a)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g)** Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- h)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- i)** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral,
- j)** Daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Votorantim,
- k)** De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605/98.

§1 O impedimento de que trata a alínea “c” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§2 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “a” e “b”, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§3 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§4 O disposto nas alíneas “a” e “b” não impede a licitação ou a contratação de serviço que



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§5 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§6 A vedação de que trata a alínea “g” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6. O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no *site* oficial da Prefeitura - <http://www.votorantim.sp.gov.br>, Licitações, bem como no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br, para ciência de todos os interessados.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando for o caso, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ao 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

4.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

5.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

5.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente, preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

5.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos **deverão estar inclusos** todos os custos operacionais, tais como frete, mão de obra de instalação(ões) e/ou entregas, combustíveis e/ou manutenções, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional (Real), **com apenas duas casas decimais (0,00)** e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO e/ou VALOR TOTAL, conforme o caso.**

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.12. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.13. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

5.13.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

6.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL do item/lote.**

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO.**



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.11. No pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.3. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará automaticamente as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.4. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.5. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.6. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.7. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.7.1. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.7.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.7.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.7.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.7.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

7.7.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.7.1.6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.7.1.7. Empresas brasileiras;

7.7.1.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.7.1.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.9. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.10. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.11. Será desclassificada a proposta que:

7.11.1. Contiver vícios insanáveis;

7.11.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.11.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.11.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.11.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11.3 Apresentar, após a Etapa de Lances / Negociação, valores unitários ou totais superiores aos praticados pelo mercado, conforme pesquisa prévia realizada pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos;

7.11.4. Não se enquadrarem como ME/EPP, quando for o caso.

7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **01 (uma) hora**, envie a **proposta adequada** (valores unitários reajustados) ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.13.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.14. A inobservância aos prazos elencados no EDITAL, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

7.15. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **30 (trinta) minutos**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

8.2. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Portal da Transparência, Detalhamento das Sanções Vigentes (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

b) Relação de Apenados Impedimento Contrato/Licitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>).

8.3. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

8.5. O Pregoeiro verificará os dados e informações do autor da oferta aceita, constantes na plataforma e extraídas dos documentos indicados no **item 8.8** deste edital;

8.5.1 Caso os dados e informações constantes na plataforma não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas dos **subitens 8.8.2 e 8.8.3**, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações (sítio oficial);

8.5.2 Tal verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

8.5.3 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

8.6. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.6.1. A apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato enseja na responsabilização administrativa do licitante ou contratado, nos termos do artigo 155, VIII, da Lei nº 14.133/21.

8.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.8. A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

8.8.1. Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- e) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.8.2. Documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) **Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**
- b) **Prova de regularidade para com a fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do proponente, como segue:**
 - b.1) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
 - b.2) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal** por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s) pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- c) **Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;**
- d) **Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
 - d.1)** A prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.
 - d.2)** A prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. Considera-se positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

e) Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende às normas relativas à **SAÚDE e SEGURANÇA NO TRABALHO**, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual do Estado de São Paulo, observado, preferencialmente, o modelo que integra este edital como **Anexo VI**.

8.8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

a.1) As empresas que encontrem-se em situação de **recuperação judicial** deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b) Comprovação de capital social integralizado, até a data fixada para a apresentação da documentação no presente edital, **equivalente a 10% (dez por cento)** do valor estimado da licitação, ou seja, **R\$ 91.270,06 (Noventa e um mil, duzentos e setenta reais e seis centavos)**.

b.1) Tratando-se de empresas em consórcio, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

b.2) Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de **30 % (trinta por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.8.4. Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, necessariamente em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares e/ou compatíveis com o objeto da licitação.

8.8.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital (**Anexo III** deste Edital);

b) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público (**Anexo III** deste Edital);

c) Que não está impedida de transacionar com a Prefeitura de Votorantim. (**Anexo III** deste Edital);

d) O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (**Anexo III** deste Edital);

e) Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos (**Anexo III** deste Edital);

f) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (**Anexo IV** deste Edital);



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

g) No caso da empresa se enquadrar nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar a declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (**Anexo V** deste Edital).

h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**Anexo VII** deste Edital).

i) As declarações de que trata este item, deverão ser assinadas por representante que possua plenos poderes para representar o licitante, podendo ser procurador(a), apresentando, no mesmo ato, a devida Procuração e/ou Credenciamento dando-lhe os referidos poderes;

j) O ramo de atividade da empresa deverá ser compatível e/ou similar com o objeto licitado, sendo devidamente conferido durante a fase de “habilitação”, caso a mesma seja dada como vencedora.

k) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

l) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

§ 1º Em caso de ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação a Licitante fica obrigada a comunicar a Administração Pública do Município de Votorantim;

8.8.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.8.6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

8.8.6.2. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

8.8.6.3. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.8.6.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.6.5. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

8.8.6.6. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.8.6.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8.6.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.8.6.8.1 Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos;

8.8.6.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar n.º 123, alterada pelas Leis Complementares n.º 147/2014 e n.º 155/2016).

8.8.6.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, alterada pelas Leis Complementares n.º 147/2014 e n.º 155/2016).

8.8.6.11. Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata ou revogar a licitação. (Artigo 43, § 2º da Lei Complementar n.º 123, alterada pelas Leis Complementares n.º 147/2014 e n.º 155/2016).

8.8.6.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado e examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.8.6.13. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento da presente licitação é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

10. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidades, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, ou através do e-mail: pregaoeletronico@votorantim.sp.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (15) 3353-8533 Ramais 8586 e 8729.

10.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.5. A impugnação tempestivamente interposta pela proponente, não a impedirá de participar do processo licitatório.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.7. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. Ao final da sessão, proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará por meio de mensagem lançada no sistema, que o proponente que desejar recorrer contra decisões, poderá fazê-lo imediata e motivadamente, sob pena de preclusão, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.novobbmnet.com.br.

10.9. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

10.10. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.14. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

10.15. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

10.16. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10.17. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Após declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

11.2. A adjudicação do licitante vencedor será realizada pelo pregoeiro, ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso. Se houver redução no valor da proposta escrita inicialmente apresentada, o licitante vencedor será solicitado a apresentar nova proposta escrita referente ao valor fechado.

11.3. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

11.4. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de, no máximo, **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

11.4.1. A Administração poderá encaminhar o Contrato **via e-mail** para assinatura, **devendo** o licitante vencedor **assinar e entregar todas as vias (originais)** ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento do e-mail, bem como, entregar demais Documentos solicitados, caso haja.

11.5. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90, § 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.6. Decorrido o prazo dos itens **11.4** e **11.4.1**, dentro do prazo de validade da proposta, e **não comparecendo** à Prefeitura o proponente convocado para assinatura do contrato e/ou **não**



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

entregando as vias assinadas (originais), será ele havido como desistente, ficando sujeito às penalidades previstas no **item 18** do edital.

12. DO CONTRATO, PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

12.2 - A contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, sendo condição para sua efetivação, os seguintes documentos:

- a)** Registro da empresa no **Conselho Regional de Medicina – CRM** e no **Conselho Regional de Enfermagem – COREN**;
- b)** Registro do(s) **Responsável(is) Técnico(s)** no respectivo conselho de classe;
- c)** **Vínculo empregatício do(s) Responsável(is) Técnico(s) com a Contratada** (Carteira de Trabalho, Contrato Social, Livro de Registros, Contrato de Trabalho), conforme Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

12.2.1 - Os documentos acima elencados poderão ser apresentados no original ou em cópia autenticada em cartório, ou cópia simples acompanhada dos originais para autenticação pelo agente administrativo, na forma da Lei 13.726/18, artigo 3º, II, exceto se emitido digitalmente.

12.3 - O contrato terá a **vigência** de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

12.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

12.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

12.8. Os serviços deverão ser **iniciados** em até **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da “Ordem de Serviços”, expedida pela Secretaria solicitante.

12.9. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e seus anexos e na Lei nº 14.133/2021.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, a ser recolhida no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

13.1.1. Será considerado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da homologação, para a prestação da garantia pela Contratada, no caso desta optar pela modalidade prevista na alínea “b” do item 13.2.

13.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

13.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

13.2.2. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja **inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, será exigida para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, equivalente à diferença o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

13.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

13.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

13.5.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 13.90 deste contrato.

13.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

13.11. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

13.12. O prazo de 05 dias úteis poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado através de ofício pela parte vencedora do certame justificando sua necessidade.

13.13. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os serviços para verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes mediante termo detalhado e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo atendendo as exigência contratuais mediante termo detalhado, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

14.2. Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

14.3. O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação da realização dos serviços.

14.4. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal n.º 14.133/21 e do [Decreto Municipal nº 7347/23](#).

14.5. A Administração rejeitará no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 140, §1º da lei Federal n.º 14.133/21).

14.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão e fiscalização da execução dos serviços ora contratados será fiscalizada pela **SECRETARIA DE SAÚDE** na forma prevista no [Decreto Municipal nº 7347 de 01 de dezembro de 2023](#).

15.2. A fiscalização elaborará documentos de forma objetiva aos serviços decorrentes, as quais justificarão os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados.

15.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

15.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

15.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

16. DO PAGAMENTO

16.1. A licitante vencedora apresentará à **SECRETARIA DE SAÚDE**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após o mês vencido, **Relatório de Serviços Prestados** e respectiva **Nota Fiscal**, instruída com:

- a) Relação dos empregados e prestadores de serviços que estiverem envolvidos na prestação de serviços;
- b) Comprovante de frequência dos elencados no item “a”;
- c) Recibo de pagamento atestando o recebimento de salários mensais, adicionais e benefícios conforme a CCT da categoria, acompanhado do comprovante do depósito bancário na conta do colaborador dos valores discriminados no citado recibo;
- d) Comprovante do recolhimento do INSS e FGTS dos empregados envolvidos na execução do contrato, referente ao mês anterior ao da prestação de serviços;
- e) Comprovante do recolhimento do ISS relativo ao mês imediatamente anterior, sob pena de retenção do respectivo valor;
- f) Certificado de regularidade e do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Certidão(ões) Negativa(s) ou Positiva(s) com Efeito de Negativa(s), relativa(s) aos Tributos Mobiliário e CNDT - Débitos Trabalhistas.

16.1.1. A SECRETARIA DE SAÚDE por sua vez, revisará o(s) Relatório(s) e Nota(s) Fiscal(is) apresentado(s), para posterior pagamento.

16.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até **10 (dez) dias** após a apresentação do **Relatório de Serviços Prestados** e respectiva **Nota Fiscal**, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

16.1.3. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.

16.2. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

16.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

16.4. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

16.5. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

16.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

16.6.1. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 137, inciso IV do parágrafo 2º, da Lei 14.133/21.

16.7. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

16.8. A contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças.

17. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

17.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 14.133/21.

17.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto no contrato.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Com fulcro nos artigos 155 a 162 da lei n.º 14.133/2021 o descumprimento das obrigações assumidas neste termo e seus anexos, ensejará na aplicação pela Contratante, garantido o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não gere danos ao erário ou a regular prestação do serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, com a Administração Pública no âmbito do Município de Votorantim pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas seguintes hipóteses:



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- g) Der causa à inexecução total do contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- h) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- i) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- j) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido;
 - a.1) A partir de 30º (trigésimo) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas nesse termo.
- b) Moratória de 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

b.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória de 1% (um por cento) do valor do contrato por cláusula contratual descumprida, observado o limite da Lei de vigência e, de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Compensatória de 10% a 30% do valor do Contrato nos seguintes casos: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

e) Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato, por dia de atraso.

f) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a multa será de 5% do valor do Contrato, por dia de atraso.

18.2. As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item IV.

18.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.4. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, §1º para dimensionamento da sanção a ser imposta.

18.5. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

18.6. Da aplicação das sanções previstas nos itens I, II e IV da subcláusula 18.1, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis e será dirigido a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade máxima do Município para decisão.

18.7. Da aplicação da sanção prevista no item III da subcláusula 18.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 dias, que, será dirigido a autoridade máxima do Município.

18.8. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.9. Não havendo créditos para abatimento da multa, quando aplicada, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

18.10. Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

18.11. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informado e mantido atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

18.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Votorantim, preferencialmente, através do e-mail: pregaoeletronico@votorantim.sp.gov.br, ou para o endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br até 03 dias úteis antes da data fixada para o recebimento de propostas.

19.2. Os esclarecimentos serão disponibilizados no endereço eletrônico acima mencionado.

19.3. Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no sítio da www.novobbmnet.com.br.

19.4. A entrega da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

19.5. Todas as respostas do Pregoeiro às impugnações e recursos, porventura interpostos, estarão à disposição dos interessados no próprio Site.

19.6. A participação da licitante na presente licitação implica na sua concordância a todas as condições e termos estabelecidos neste Edital e anexos;

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

19.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

19.9. Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão;

19.10. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.11. Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

19.12. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

19.13. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo no endereço eletrônico;

19.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.votorantim.sp.gov.br.

19.15. É facultada ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

19.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.17. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).

19.19. Faz parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo da Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Declaração de preenchimento dos requisitos da habilitação e idoneidade;

Anexo IV - Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos;

Anexo V - Declaração de que a proponente enquadra-se como pequena ou microempresa para os fins de cumprimento da Lei Complementar n.º 123/2006;

Anexo VI - Declaração de Cumprimento às Normas Relativas à Saúde e Segurança do Trabalho;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Anexo VII - Declaração de Cumprimento ao art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;

Anexo VIII - Minuta de Contrato;

Anexo IX - Termo de Ciência e Notificação TCESP.

Votorantim, 27 de março de 2024.

Fabíola Alves da Silva
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internação domiciliar (home care) para atendimento de demanda judicial em favor da paciente R.C.R.”.

2. DOS QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Técnico de Enfermagem	365	Plantão 24 horas	R\$ 651,83	R\$ 237.917,95
2	Enfermeiro	48	Consulta semanal	R\$ 177,10	R\$ 8.500,80
3	Pediatra	72	6 consultas/mês	R\$ 448,68	R\$ 32.304,96
4	Pneumologista Infantil	4	Consulta trimestral	R\$ 512,44	R\$ 2.049,76
5	Psicólogo	24	2 sessões/mês	R\$ 165,30	R\$ 3.967,20
6	Fisioterapia Motora	1.095	3 sessões/dia	R\$ 68,25	R\$ 74.733,75
7	Fisioterapia Respiratória	1.095	3 sessões/dia	R\$ 68,25	R\$ 74.733,75
8	Fonoaudiólogo	365	1 sessão/dia	R\$ 191,28	R\$ 69.817,20
9	Nutricionista	24	2 consultas/mês	R\$ 106,26	R\$ 2.550,24
10	Odontologia	4	Consulta trimestral	R\$ 401,44	R\$ 1.605,76
11	Terapia Ocupacional	120	10 sessões/mês	R\$ 160,58	R\$ 19.269,60
12	Terapia Neurológica Infantil Com Terapeuta Especializado	48	Consulta semanal	R\$ 304,61	R\$ 14.621,28
13	Fisiatra	6 visitas	Consulta bimestral	R\$ 590,35	R\$ 3.542,10
14	Nefrologista	2 visitas	Consulta semestral	R\$ 590,35	R\$ 1.180,70
15	Oftalmologista	2 visitas	Consulta semestral	R\$ 519,52	R\$ 1.039,04
16	Neuropediatra	6 visitas	Consulta bimestral	R\$ 1.015,35	R\$ 6.092,10



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

17	Ambu Pediátrico com Válvula de Escape 40 cm	12	Unid.	R\$ 49,60	R\$ 595,20
18	Nobreak	12	Unid.	R\$ 188,91	R\$ 2.266,92
19	Adaptadores e Conectores para BIPAP	12	Unid.	R\$ 165,29	R\$ 1.983,48
20	Aspirador De Secreção À Vácuo	12	Unid.	R\$ 136,96	R\$ 1.643,52
21	Berço Hospitalar	12	Unid.	R\$ 269,19	R\$ 3.230,28
22	BIPAP Stellar c/ umidificador + bateria portátil de 8 horas	12	Unid.	R\$ 1.346,03	R\$ 16.152,36
23	Feijão 85 cm Phisioholl	12	Unid.	R\$ 83,83	R\$ 1.005,96
24	Bola Suíça Fisioterapia 85 cm	12	Unid.	R\$ 44,87	R\$ 538,44
25	Bomba de Dieta JMS OT 701	12	Unid.	R\$ 566,76	R\$ 6.801,12
26	Banheira Adaptada ou Banhita (Conforme prescrição médica ou terapêutica)	12	Unid.	R\$ 200,74	R\$ 2.408,88
27	Suporte para Soro	12	Unid.	R\$ 25,97	R\$ 311,64
28	Cadeira de Rodas Adaptada Reclinável (Conforme prescrição médica ou terapêutica)	12	Unid.	R\$ 318,82	R\$ 3.825,84
29	Órtese para Mãos e Pés	12	Unid.	R\$ 920,93	R\$ 11.051,16
30	Copo Umidificador Estéril	12	Unid.	R\$ 30,70	R\$ 368,40
31	Inalador Ultrassônico	12	Unid.	R\$ 66,12	R\$ 793,44
32	Torpedo de Oxigênio	12	Unid.	R\$ 212,53	R\$ 2.550,36
33	Torpedo de Oxigênio Portátil	12	Unid.	R\$ 188,91	R\$ 2.266,92
34	Umidificador de Ar Ultrassônico	12	Unid.	R\$ 47,23	R\$ 566,76
35	Válvula Fonatória (conforme prescrição médica ou terapêutica)	12	Unid.	R\$ 306,99	R\$ 3.683,88
36	Oxímetro de Mesa Dixtal	12	Mensal	R\$ 330,61	R\$ 3.967,32
37	Monitor de Sinais Vitais DX 2022	12	Mensal	R\$ 637,60	R\$ 7.651,20
38	Abaixador de Língua Aromatizado	12	Pacote (100 unidades)	R\$ 86,42	R\$ 1.037,04
39	Máscara de Oxigênio Traqueostomia Pediátrica MD	12	Unid.	R\$ 31,88	R\$ 382,56
40	Coban 50X4,5 mm (Bandagem elástica)	12	Unid.	R\$ 59,04	R\$ 708,48
41	Cadarço sarjado 8mm (10m)	9	Unid.	R\$ 9,21	R\$ 82,89
42	Espuma de Poliuretano para Traqueostomia Curatec 10X10 cm	365	Unid.	R\$ 49,41	R\$ 18.034,65
43	Água Destilada 10 ml	600	Frasco	R\$ 0,96	R\$ 576,00
44	Água Destilada 500 ml	120	Frasco	R\$ 6,14	R\$ 736,80



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

45	Álcool Etilico 70% (1000 ml)	48	Frasco	R\$ 10,63	R\$ 510,24
46	Álcool Gel 70% (1000 ml)	60	Frasco	R\$ 10,63	R\$ 637,80
47	Agulha 40/12	120	Unid.	R\$ 0,40	R\$ 48,00
48	Agulha 30/7	120	Unid.	R\$ 0,40	R\$ 48,00
49	Algodão Hidrófilo (500mg)	36	Rolo	R\$ 22,67	R\$ 816,12
50	Botton Gastrotomia Mic Key	2	1 unidade a cada 6 meses	R\$ 1.794,55	R\$ 3.589,10
51	Extensão Botton Gastrotomia Mic Key	12	Unid.	R\$ 271,57	R\$ 3.258,84
52	Clorexidina Solução Aquosa 0,12% (frasco 1l)	12	Frasco	R\$ 36,84	R\$ 442,08
53	Colchão Caixa de Ovo	12	Unid.	R\$ 134,60	R\$ 1.615,20
54	Cotonet	24	Caixa (75 unidades)	R\$ 6,85	R\$ 164,40
55	Descarpack 7 litros	12	Unid.	R\$ 8,97	R\$ 107,64
56	Equipo de Alimentação para Bomba de Infusão	360	30 unidades	R\$ 7,09	R\$ 2.552,40
57	Esparadrapo Impermeável 2,5cm X 4,5m	12	Rolo	R\$ 11,10	R\$ 133,20
58	Extensão Aspirador (3 metros)	12	Unid.	R\$ 22,44	R\$ 269,28
59	Esparadrapo Impermeável 10cm X 4,5m	12	Rolo	R\$ 15,82	R\$ 189,84
60	Frasco para Alimentação Enteral	1.800	Unid.	R\$ 2,91	R\$ 5.238,00
61	Fralda Pediátrica G	3.600	Unid.	R\$ 3,61	R\$ 12.996,00
62	Gaze Estéril 11 fios	2.400	Pacote (10 unidades)	R\$ 0,86	R\$ 2.064,00
63	Gaze Não Estéril 15 fios	60	Pacote (500 unidades)	R\$ 30,70	R\$ 1.842,00
64	Gaze Estéril 7,5cm X 7,5cm 15 fios	1.440	Pacote (10 unidades)	R\$ 1,29	R\$ 1.857,60
65	Lenço Umedecido	36	Pacote (90 unidades)	R\$ 17,00	R\$ 612,00
66	Luvas de Procedimento Látex	72	Caixa (50 pares)	R\$ 25,03	R\$ 1.802,16
67	Luvas Estéreis Tamanho G	5.400	Pares	R\$ 2,05	R\$ 11.070,00
68	Micropore 12mm X 4,5m	12	Rolo	R\$ 7,56	R\$ 90,72
69	Micropore 25mm X 10m	12	Rolo	R\$ 19,84	R\$ 238,08
70	Máscara Descartável em TNT	12	Pacote (100 unidades)	R\$ 18,42	R\$ 221,04



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

71	Papel Toalha	96	Pacote (1.000 folhas)	R\$ 19,36	R\$ 1.858,56
72	Saco de Lixo Branco 50 L	365	Unid.	R\$ 0,83	R\$ 302,95
73	Sabonete Bactericida Líquido 1 L	36	Frasco	R\$ 17,95	R\$ 646,20
74	Seringa 20 ml	365	Unid.	R\$ 1,52	R\$ 554,80
75	Seringa 10 ml	2.400	Unid.	R\$ 1,56	R\$ 3.744,00
76	Seringa 1 ml	720	Unid.	R\$ 1,57	R\$ 1.130,40
77	Sonda Aspiração n/8 com Válvula	6.000	Unid.	R\$ 1,66	R\$ 9.960,00
78	Tampa Oclusora (macho e fêmea)	20	Unid.	R\$ 1,65	R\$ 33,00
79	Cânula Traqueostomia	3	1 unidade a cada 4 meses	R\$ 554,90	R\$ 1.664,70
80	Fixador de Traqueostomia - paciente usa uma marca específica - NEW MED	720	60 unidades	R\$ 35,66	R\$ 25.675,20
81	Água Mineral 10 L	12	Frasco	R\$ 22,43	R\$ 269,16
82	Nutrini Energy Multi Fiber 1.5	1.200	100 frascos	R\$ 59,51	R\$ 71.412,00
83	Antisséptico sem Álcool (500 ml)	12	Frasco	R\$ 33,30	R\$ 399,60
84	Aerolin 100 mcg (200 doses)	24	Frasco	R\$ 27,77	R\$ 666,48
85	Buscopan gotas	24	Frasco	R\$ 17,48	R\$ 419,52
86	Cavilon Spray Protetor Cutâneo	12	Frasco	R\$ 191,29	R\$ 2.295,48
87	Clorexidina Solução Aquosa 0,2%	24	Frasco	R\$ 15,59	R\$ 374,16
88	Ciprofloxacina 500 mg	24	Caixa (14 comprimidos)	R\$ 4,16	R\$ 99,84
89	Dipirona gotas 500 mg/ml	24	Frasco	R\$ 8,62	R\$ 206,88
90	Dramin B6 gotas	24	Frasco	R\$ 21,25	R\$ 510,00
91	Dermacid Sabonete (200 ml)	24	Frasco	R\$ 35,19	R\$ 844,56
92	Fluimucil Sol 100 mg/ml (ampola 3 ml)	365	Ampola	R\$ 9,68	R\$ 3.533,20
93	Fenobarbital 25 mg GTM	24	Frasco	R\$ 3,87	R\$ 92,88
94	Kollagenase	12	Tubo	R\$ 93,04	R\$ 1.116,48
95	Ranitidina 150 mg/10 ml	12	Frasco	R\$ 25,74	R\$ 308,88
96	Keppra Levetiracetam oral solução 100 mg/ml	12	Frasco	R\$ 188,35	R\$ 2.260,20
97	Melatonina 5% líquido	24	Frasco	R\$ 71,80	R\$ 1.723,20
98	Losec Mups 10 mg	365	Comprimido	R\$ 14,88	R\$ 5.431,20
99	Luftal 75mg/ml (frasco 15 ml)	36	Frasco	R\$ 54,32	R\$ 1.955,52
100	Cewin gotas	48	Frasco	R\$ 27,16	R\$ 1.303,68
101	Mupirocina 20 mg/g pomada (15g)	24	Tubo	R\$ 40,99	R\$ 983,76
102	Neuleptil solução 1% (20ml)	24	Frasco	R\$ 30,46	R\$ 731,04



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

103	Oncilon A Orabase	36	Bisnaga	R\$ 31,69	R\$ 1.140,84
104	Presdisin Solução 60ml	24	Frasco	R\$ 45,34	R\$ 1.088,16
105	Sonebon 2,5mg	24	Caixa	R\$ 7,65	R\$ 183,60
106	Soro Fisiológico 0,9% (10ml)	3.000	Frasco	R\$ 0,87	R\$ 2.610,00
107	Xilocaína 50 mg/g (bisnaga 25mg)	24	Bisnaga	R\$ 34,71	R\$ 833,04
108	Zolpiden 10mg	12	Caixa (30 comprimidos)	R\$ 31,13	R\$ 373,56
109	Vitamina D 300ui	12	01 Frasco	R\$ 141,69	R\$ 1.700,28
110	Ondazitrone Vonal 4mg	720	60 comprimidos	R\$ 5,08	R\$ 3.657,60
111	Noripurum Xarope	12	01 Frasco	R\$ 58,57	R\$ 702,84
112	Ibuprofeno 100mg	12	01 Frasco	R\$ 20,96	R\$ 251,52
113	Dermodex 60g	24	02 tubos	R\$ 55,50	R\$ 1.332,00
114	Catrilan 40g	12	01 tubo	R\$ 79,24	R\$ 950,88
115	Clonazepam 10mg	720	60 comprimidos	R\$ 1,56	R\$ 1.123,20
116	Bromoprida 4mg	36	03 frascos	R\$ 11,81	R\$ 425,16
117	Atropina 1%	12	01 Frasco	R\$ 19,04	R\$ 228,48
118	Atrovent	12	01 Frasco	R\$ 45,81	R\$ 549,72
119	Lactulona	12	01 Frasco	R\$ 28,10	R\$ 337,20
120	Raio X (se necessário)	12	Unid.	R\$ 73,21	R\$ 878,52
121	Tomografia (se necessário)	12	Unid.	R\$ 472,31	R\$ 5.667,72
122	Ressonância Magnética	12	Unid.	R\$ 543,14	R\$ 6.517,68
123	Broncoscopia (se necessário)	12	Unid.	R\$ 543,14	R\$ 6.517,68
124	Endoscopia (se necessário)	12	Unid.	R\$ 543,14	R\$ 6.517,68
125	Ultrassonografia (se necessário)	12	Unid.	R\$ 472,28	R\$ 5.667,36
126	Outros exames de Apoio diagnóstico (se necessário)	12	Unid.	R\$ 283,37	R\$ 3.400,44
127	Exames Laboratoriais (se necessário)	12	Unid.	R\$ 165,32	R\$ 1.983,84
128	Transporte em Ambulância UTI para emergências e exames especiais (se necessário)	12	Unid.	R\$ 1.162,26	R\$ 13.947,12
VALOR GLOBAL: R\$ 912.700,56					

3. DOS SERVIÇOS

Contratação de Serviço Especializado em Internação Domiciliar com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, materiais, equipamentos e remoções, visando o atendimento ao paciente residente no município de Votorantim em cumprimento a determinação judicial, e em concordância com a legislação vigente, e em especial a RDC n.º 11 de 26/01/2006, durante 12



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

(doze) meses.

Atendimento de Mandado Judicial ao paciente R.C.R.

Em conformidade com o decreto nº 7.102 de 12 de maio de 2023, e inciso VIII do caput do art. 75 da Lei 14133/21, tal contratação tem caráter emergencial, diante da existência do mandado judicial nº 1003702-58.2018.8.26.0663, que determinou o tratamento em Home Care para a menor R.C.R; considerando ainda as patologias apresentadas pela menor sendo: Encefalopatia crônica, Insuficiência Respiratória Aguda, Epilepsia de difícil controle, Prematuridade e Infecção por Citomegalovírus com perda auditiva – CIDs 10: G93.4/ J96/ G40/ P07/ B25; considerando a necessidade de manter o fornecimento do tratamento para atender o referido Mandado; considerando que a empresa hora contratada não vem cumprindo com os serviços contratados, conforme laudo médico anexo; considerando que o processo licitatório está em andamento, solicitamos abertura de processo de contratação emergencial por dispensa de licitação.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS:

4.1 Equipe Multidisciplinar:

A contratada deverá manter equipe multidisciplinar para atender as necessidades de assistência domiciliar ao paciente, residente a Av. Pedro Gonçalves nº 75 Vila Domingues-Votorantim -SP

Deverá disponibilizar auxiliar de técnico de enfermagem e enfermeiro, incluindo todas as taxas inerentes, sendo que esses profissionais deverão ser devidamente treinados e possuir registro em seu Conselho de Classe (COREN/SP).

Deverá disponibilizar fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo, nutricionista, terapeuta ocupacional e outros profissionais da área da saúde, se fizer necessário, de acordo com a complexidade de atendimento exigível ao paciente, incluindo todas as taxas inerentes, sendo que os profissionais deverão estar devidamente treinados e possuir registro ativo em seus conselhos de classe.

Deverá disponibilizar médico pediatra e compatível a necessidade do paciente, sendo garantida no mínimo uma visita semanal. O profissional deverá estar devidamente treinado e possuir registro em seu conselho de classe.

Deverá disponibilizar especialidades médicas (neuropediatra, pneumologista pediatra, Fisiatra dentre outros), sempre mediante pedido do médico assistente, devidamente justificado, e com prévia autorização da prefeitura. Os profissionais deverão estar devidamente treinados e possuir registro em seu conselho de classe.

Deverá disponibilizar Cirurgião Dentista pediatra, compatível a necessidade do paciente, sendo garantida no mínimo uma visita trimestral. Os profissionais deverão estar devidamente treinados e possuir registro em seu conselho de classe.

4.2 Equipamentos e Mobiliários Hospitalares:

A licitante contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos e mobiliários previstos conforme a complexidade de atendimento indicada ao paciente;

4.3 Materiais:

Os insumos de enfermagem e medicamentos serão fornecidos pela contratada, conforme prescrição médica e de enfermagem, sendo que mensalmente as prescrições e relatórios de acompanhamento e utilização dos materiais e medicamentos serão entregue ao Departamento de



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Enfermagem da Secretaria de Saúde de Votorantim para conferência e autorização do pagamento conforme consumo mensal.

4.4 Exames Complementares:

São denominados exames complementares todos aqueles que auxiliam o médico ou o profissional responsável pelo paciente na elaboração de um diagnóstico ou no acompanhamento de sua condição de saúde, tanto para promoção, prevenção, tratamento e reabilitação.

Os exames complementares podem ser: exames laboratoriais, urina, fezes, imagem, radiologia, de medicina nuclear, biópsia, dentre outros.

Os pedidos de exame deverão ser encaminhados ao Departamento de Enfermagem da Secretaria de Saúde pelo e-mail: direnfermagemsesa@votorantim.sp.gov.br que designará o prestador de serviço SUS.

Eventualmente ou emergencialmente, mediante justificativa, poderá ser autorizada a realização do exame pela contratada, podendo nesse caso o serviço ser próprio ou subcontratado.

4.5 Remoções:

Na necessidade de remoção do paciente a empresa deverá comunicar o Departamento de Enfermagem da Secretaria de Saúde pelo e-mail: direnfermagemsesa@votorantim.sp.gov.br, solicitando o transporte com no mínimo dois dias de antecedência, não havendo a possibilidade de transporte pela prefeitura de Votorantim, será autorizado o transporte pela empresa.

4.5.1 Para situações eletivas:

Enviar e-mail para Departamento de Enfermagem da Secretaria de Saúde com relatório médico descrevendo as condições clínicas do paciente, assim como as características e recursos necessários para a realização do transporte/ recursos físicos / materiais/ equipe;

Descrição do endereço de destino da remoção e também do endereço do domicílio;

Evidenciar o horário previsto de saída da residência do paciente e o horário de chegada programada ao procedimento no local de destino;

É de responsabilidade do Setor de Home Care entrar em contato com a empresa no caso de impossibilidade da realização da remoção do paciente. Este contato deve ser realizado com uma hora de antecedência ao agendamento do paciente.

Na impossibilidade do atendimento do SAMU, a empresa de Home Care deverá disponibilizar ambulância adequada, devidamente equipada para remoção do paciente.

4.5.2 Para situações de urgência:

Acionar o serviço do SAMU, pelo telefone 192;

4.5.3 Dos pagamentos das remoções:

O pagamento da remoção realizado pelo Home Care no caso de impossibilidade da remoção disponibilizada pelo SAMU **somente será liberado mediante recebimento de justificativa escrita do SAMU pelo médico responsável no momento da ocorrência.**

4.6 Alimentação:

A licitante contratada deverá ser responsável pela alimentação enteral e parenteral conforme prescrição médica, sendo que, havendo disponibilidade da dieta/suplemento na rede municipal, a mesma será fornecida a empresa contratada. Na impossibilidade da Prefeitura fornecer a dieta



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

/suplemento, os mesmos deverão ser fornecidos pela empresa contratada, sempre com prévia autorização da Prefeitura. A alimentação comum do paciente fica a cargo da família.

A Contratada deverá retirar todas as alimentações nos dois primeiros dias úteis de cada mês das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min no Almoxarifado Central da Saúde, situada à Rua Domingos Arruda Ferraz nº 51, Parque Jataí II

Os casos de emergência e solicitações eventuais deverão ser solicitados no e-mail direnfermagensesa@votorantim.sp.gov.br para aprovação e, em caso de aprovação, posterior retirada junto ao Almoxarifado Central da Saúde em endereço e horários já informados.

4.7 Procedimentos auxiliares:

Os procedimentos médicos ou de outros profissionais que se fizer necessário durante o curso do atendimento e não estar dentro do escopo da consulta/sessão, deverá ser encaminhado ao Departamento de Enfermagem da Secretaria de Saúde pelo e-mail: direnfermagensesa@votorantim.sp.gov.br contendo a prescrição médica e a justificativa do profissional a qual sofrerá análise para posterior aprovação. Na hipótese do procedimento não puder ser disponibilizado pela rede SUS com garantia do atendimento a não comprometer a condição de saúde do assistido devido ao longo de tempo de espera ou por outros motivos, a empresa será autorizada a realizar.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1 Condições variáveis:

O número de visitas mensais efetuadas pelas especialidades da equipe multiprofissional poderá sofrer readequação no decorrer do contrato, dependendo da alteração do quadro clínico do paciente, sempre com o conhecimento e autorização prévia do fiscalizador do contrato. Também poderá haver inclusão eventual de outra especialidade, desde que clinicamente justificado por relatório médico e autorizado pelo fiscalizador do contrato. Os atendimentos da equipe multiprofissional somente serão considerados para pagamento uma vez que realizado e devidamente registrados. Não serão remunerados os casos de recusa da família, saída do paciente ou outra condição que impeça a realização efetiva do atendimento.

A relação de medicamentos da Planilha de Composição de Preço foi baseada nos itens atualmente utilizados pelos pacientes, portanto, poderá haver alteração de prescrição médica conforme evolução do quadro clínico do paciente. Para fins de faturamento, o valor unitário máximo a ser cobrado não poderá exceder o estabelecido na tabela CMED.

Na eventualidade de ocorrência de internação hospitalar do menor, o serviço ficará suspenso, devendo ser retomado imediatamente após a alta hospitalar. No período de internação hospitalar não serão devidas as diárias correspondentes.

5.2 Pessoal

A empresa deverá fornecer, com antecedência de até 02 (dois) dias do início da execução dos serviços, a relação do pessoal que realizará os trabalhos, incluindo o Responsável Técnico, que acompanhará a execução contratual nas dependências da residência dos pacientes.

Cópia do registro dos profissionais, médico responsável e enfermeira responsável, nos respectivos conselhos, bem como do Responsável Técnico.

Deverá ser encaminhada a fiscalizadora do contrato, a Diretoria de Departamento de Enfermagem pelo e-mail: direnfermagensesa@votorantim.sp.gov.br uma escala mensal dos



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

profissionais que prestarão a assistência domiciliar. Esta escala deverá ser disponibilizada no último dia útil de cada mês.

5.3 Períodos de atendimento

A empresa contratada deverá prestar atendimento ao paciente em período integral (24 horas/dia) e sete dias por semana.

5.4 Pagamento

A empresa contratada deverá enviar a planilha de faturamento acompanhada de todos os documentos exigidos no contrato ao profissional fiscalizador designado pela SESA. Após conferência e concordância do contexto do faturamento cabe à empresa contratada a emissão do documento fiscal.

Deverão ser enviados também os comprovantes de entrega mensal de medicamentos/insumos conferido e assinado pelo responsável pelo paciente.

5.5 Fiscalização

A fiscalização e gerenciamento do contrato serão executados pela Secretaria Municipal de Saúde por fiscalizadores a serem devidamente indicados no processo. A qualquer tempo a Secretaria Municipal de Saúde poderá efetuar visitas fiscalizadoras.

5.6 Legislação

RDC N.º 11, de 26 de janeiro de 2006. Dispõe sobre o Regulamento Técnico de funcionamento de Serviços que prestam Atendimento Domiciliar.

Portaria n.º 2527/2011, do Ministério da Saúde.

Lei do Exercício Profissional de Enfermagem (7.498/1986) e o Decreto n.º 94.906/1987 que a regulamente.

As resoluções COFEN n.º 225/2000; 267/2001; 270/2002; 281/2003; 358/2009.

Decisão COREN – SP – DIR/006/99, as Leis n.º 8080/90, 9656/98 e 10.424/2002 bem como a sua regulamentação.

6. OBRIGAÇÃO DA LICITANTE VECEDORA

6.1 A contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, sendo condição para sua efetivação, os seguintes documentos:

- a) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM e no Conselho Regional de Enfermagem – COREN;**
- b) Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) no respectivo conselho de classe;**
- c) Vínculo empregatício do(s) Responsável(is) Técnico(s) com a Contratada** (Carteira de Trabalho, Contrato Social, Livro de Registros, Contrato de Trabalho), conforme Súmula n.º 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

6.1.1 Os documentos acima elencados poderão ser apresentados no original ou em cópia autenticada em cartório, ou cópia simples acompanhada dos originais para autenticação pelo agente administrativo, na forma da Lei 13.726/18, artigo 3º, II, exceto se emitido digitalmente.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

(SEM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR)

Data: XX/XX/2024

Pregão Eletrônico n.º 006/2024

À

Prefeitura Municipal de Votorantim

A/C Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

Interessados na participação do presente pregão, propomos a esse município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Obs.: A proposta deverá ser preenchida de acordo com os serviços ofertados pela empresa

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Técnico De Enfermagem	365	Plantão 24 horas	R\$	R\$
2	Enfermeiro	48	Consulta semanal	R\$	R\$
3	Pediatra	72	6 consultas/mês	R\$	R\$
4	Pneumologista Infantil	4	Consulta trimestral	R\$	R\$
5	Psicólogo	24	2 sessões/mês	R\$	R\$
6	Fisioterapia Motora	1.095	3 sessões/dia	R\$	R\$
7	Fisioterapia Respiratória	1.095	3 sessões/dia	R\$	R\$
8	Fonoaudiólogo	365	1 sessão/dia	R\$	R\$
9	Nutricionista	24	2 consultas/mês	R\$	R\$
10	Odontologia	4	Consulta trimestral	R\$	R\$
11	Terapia Ocupacional	120	10 sessões/mês	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

12	Terapia Neurológica Infantil Com Terapeuta Especializado	48	Consulta semanal	R\$	R\$
13	Fisiatra	6 visitas	Consulta bimestral	R\$	R\$
14	Nefrologista	2 visitas	Consulta semestral	R\$	R\$
15	Oftalmologista	2 visitas	Consulta semestral	R\$	R\$
16	Neuropediatra	6 visitas	Consulta bimestral	R\$	R\$
17	Ambu Pediátrico com Válvula de Escape 40 cm	12	Unid.	R\$	R\$
18	Nobreak	12	Unid.	R\$	R\$
19	Adaptadores e Conectores para BIPAP	12	Unid.	R\$	R\$
20	Aspirador De Secreção À Vácuo	12	Unid.	R\$	R\$
21	Berço Hospitalar	12	Unid.	R\$	R\$
22	BIPAP Stellar c/ umidificador + bateria portátil de 8 horas	12	Unid.	R\$	R\$
23	Feijão 85 cm Phisioholl	12	Unid.	R\$	R\$
24	Bola Suíça Fisioterapia 85 cm	12	Unid.	R\$	R\$
25	Bomba de Dieta JMS OT 701	12	Unid.	R\$	R\$
26	Banheira Adaptada ou Banhita (Conforme prescrição médica ou terapêutica)	12	Unid.	R\$	R\$
27	Suporte para Soro	12	Unid.	R\$	R\$
28	Cadeira de Rodas Adaptada Reclinável (Conforme prescrição médica ou terapêutica)	12	Unid.	R\$	R\$
29	Órtese para Mãos e Pés	12	Unid.	R\$	R\$
30	Copo Umidificador Estéril	12	Unid.	R\$	R\$
31	Inalador Ultrassônico	12	Unid.	R\$	R\$
32	Torpedo de Oxigênio	12	Unid.	R\$	R\$
33	Torpedo de Oxigênio Portátil	12	Unid.	R\$	R\$
34	Umidificador de Ar Ultrassônico	12	Unid.	R\$	R\$
35	Válvula Fonatória (conforme prescrição médica ou terapêutica)	12	Unid.	R\$	R\$
36	Oxímetro de Mesa Dixtal	12	Mensal	R\$	R\$
37	Monitor de Sinais Vitais DX 2022	12	Mensal	R\$	R\$
38	Abaixador de Língua Aromatizado	12	Pacote (100 unidades)	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

39	Máscara de Oxigênio Traqueostomia Pediátrica MD	12	Unid.	R\$	R\$
40	Coban 50X4,5 mm (Bandagem elástica)	12	Unid.	R\$	R\$
41	Cadarço sarjado 8mm (10m)	9	Unid.	R\$	R\$
42	Espuma de Poliuretano para Traqueostomia Curatec 10X10 cm	365	Unid.	R\$	R\$
43	Água Destilada 10 ml	600	Frasco	R\$	R\$
44	Água Destilada 500 ml	120	Frasco	R\$	R\$
45	Álcool Etílico 70% (1000 ml)	48	Frasco	R\$	R\$
46	Álcool Gel 70% (1000 ml)	60	Frasco	R\$	R\$
47	Agulha 40/12	120	Unid.	R\$	R\$
48	Agulha 30/7	120	Unid.	R\$	R\$
49	Algodão Hidrófilo (500mg)	36	Rolo	R\$	R\$
50	Botton Gastrotomia Mic Key	2	1 unidade a cada 6 meses	R\$	R\$
51	Extensão Botton Gastrotomia Mic Key	12	Unid.	R\$	R\$
52	Clorexidina Solução Aquosa 0,12% (frasco 1l)	12	Frasco	R\$	R\$
53	Colchão Caixa de Ovo	12	Unid.	R\$	R\$
54	Cotonet	24	Caixa (75 unidades)	R\$	R\$
55	Descarpack 7 litros	12	Unid.	R\$	R\$
56	Equipo de Alimentação para Bomba de Infusão	360	30 unidades	R\$	R\$
57	Esparadrapo Impermeável 2,5cm X 4,5m	12	Rolo	R\$	R\$
58	Extensão Aspirador (3 metros)	12	Unid.	R\$	R\$
59	Esparadrapo Impermeável 10cm X 4,5m	12	Rolo	R\$	R\$
60	Frasco para Alimentação Enteral	1.800	Unid.	R\$	R\$
61	Fralda Pediátrica G	3.600	Unid.	R\$	R\$
62	Gaze Estéril 11 fios	2.400	Pacote (10 unidades)	R\$	R\$
63	Gaze Não Estéril 15 fios	60	Pacote (500 unidades)	R\$	R\$
64	Gaze Estéril 7,5cm X 7,5cm 15 fios	1.440	Pacote (10 unidades)	R\$	R\$
65	Lenço Umedecido	36	Pacote (90 unidades)	R\$	R\$
66	Luvas de Procedimento Látex	72	Caixa (50 pares)	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

67	Luvas Estéreis Tamanho G	5.400	Pares	R\$	R\$
68	Micropore 12mm X 4,5m	12	Rolo	R\$	R\$
69	Micropore 25mm X 10m	12	Rolo	R\$	R\$
70	Máscara Descartável em TNT	12	Pacote (100 unidades)	R\$	R\$
71	Papel Toalha	96	Pacote (1000 folhas)	R\$	R\$
72	Saco de Lixo Branco 50 L	365	Unid.	R\$	R\$
73	Sabonete Bactericida Líquido 1 L	36	Frasco	R\$	R\$
74	Seringa 20 ml	365	Unid.	R\$	R\$
75	Seringa 10 ml	2.400	Unid.	R\$	R\$
76	Seringa 1 ml	720	Unid.	R\$	R\$
77	Sonda Aspiração n/8 com Válvula	6.000	Unid.	R\$	R\$
78	Tampa Oclusora (macho e fêmea)	20	Unid.	R\$	R\$
79	Cânula Traqueostomia	3	1 unidade a cada 4 meses	R\$	R\$
80	Fixador de Traqueostomia - paciente usa uma marca específica - NEW MED	720	60 unidades	R\$	R\$
81	Água Mineral 10 L	12	Frasco	R\$	R\$
82	Nutrini Energy Multi Fiber 1.5	1.200	100 frascos	R\$	R\$
83	Antisséptico sem Álcool (500 ml)	12	Frasco	R\$	R\$
84	Aerolin 100 mcg (200 doses)	24	Frasco	R\$	R\$
85	Buscopan gotas	24	Frasco	R\$	R\$
86	Cavilon Spray Protetor Cutâneo	12	Frasco	R\$	R\$
87	Clorexidina Solução Aquosa 0,2%	24	Frasco	R\$	R\$
88	Ciprofloxacina 500 mg	24	Caixa (14 comprimidos)	R\$	R\$
89	Dipirona gotas 500 mg/ml	24	Frasco	R\$	R\$
90	Dramin B6 gotas	24	Frasco	R\$	R\$
91	Dermacid Sabonete (200 ml)	24	Frasco	R\$	R\$
92	Fluimucil Sol 100 mg/ml (ampola 3 ml)	365	Ampola	R\$	R\$
93	Fenobarbital 25 mg GTM	24	Frasco	R\$	R\$
94	Kollagenase	12	Tubo	R\$	R\$
95	Ranitidina 150 mg/10 ml	12	Frasco	R\$	R\$
96	Keppra Levetiracetam oral solução 100 mg/ml	12	Frasco	R\$	R\$
97	Melatonina 5% líquido	24	Frasco	R\$	R\$
98	Losec Mups 10 mg	365	Comprimido	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

99	Luftal 75mg/ml (frasco 15 ml)	36	Frasco	R\$	R\$
100	Cewin gotas	48	Frasco	R\$	R\$
101	Mupirocina 20 mg/g pomada (15g)	24	Tubo	R\$	R\$
102	Neuleptil solução 1% (20ml)	24	Frasco	R\$	R\$
103	Oncilon A Orabase	36	Bisnaga	R\$	R\$
104	Presdisin Solução 60ml	24	Frasco	R\$	R\$
105	Sonebon 2,5mg	24	Caixa	R\$	R\$
106	Soro Fisiológico 0,9% (10ml)	3.000	Frasco	R\$	R\$
107	Xilocaína 50 mg/g (bisnaga 25mg)	24	Bisnaga	R\$	R\$
108	Zolpiden 10mg	12	Caixa (30 comprimidos)	R\$	R\$
109	Vitamina D 300ui	12	01 Frasco	R\$	R\$
110	Ondazitrona Vonal 4mg	720	60 comprimidos	R\$	R\$
111	Noripurum Xarope	12	01 Frasco	R\$	R\$
112	Ibuprofeno 100mg	12	01 Frasco	R\$	R\$
113	Dermodex 60g	24	02 tubos	R\$	R\$
114	Catrilan 40g	12	01 tubo	R\$	R\$
115	Clonazan 10mg	720	60 comprimidos	R\$	R\$
116	Bromoprida 4mg	36	03 frascos	R\$	R\$
117	Atropina 1%	12	01 Frasco	R\$	R\$
118	Atrovent	12	01 Frasco	R\$	R\$
119	Lactulona	12	01 Frasco	R\$	R\$
120	Raio X (se necessário)	12	Unid.	R\$	R\$
121	Tomografia (se necessário)	12	Unid.	R\$	R\$
122	Ressonância Magnética	12	Unid.	R\$	R\$
123	Broncoscopia (se necessário)	12	Unid.	R\$	R\$
124	Endoscopia (se necessário)	12	Unid.	R\$	R\$
125	Ultrassonografia (se necessário)	12	Unid.	R\$	R\$
126	Outros exames de Apoio diagnóstico (se necessário)	12	Unid.	R\$	R\$
127	Exames Laboratoriais (se necessário)	12	Unid.	R\$	R\$
128	Transporte em Ambulância UTI para emergências e exames especiais (se necessário)	12	Unid.	R\$	R\$
VALOR GLOBAL: R\$					

Valor Total proposta (por extenso) R\$:



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Validade da Proposta:

- Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações sociais, entre outros.
- Declaramos que todos os serviços ofertados estão de acordo com as especificações mínimas exigidas ou superiores, ficando assim, ciente de que será penalizada caso não cumpra as condições mínimas exigidas no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA
HABILITAÇÃO E IDONEIDADE**

(Nome da empresa), CNPJ n.º, sediada na
..... (Endereço)....., (Cidade/Estado), declara, sob as
penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente
Edital, do Pregão Eletrônico n.º 006/2024, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores e;

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não está impedida de transacionar com a Prefeitura de Votorantim;
- c) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Local e Data.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21).

A empresa, CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega (ou não) a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

Obs: em caso afirmativo, validar a ressalva acima.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é (**microempresa ou empresa de pequeno porte**), nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n.º 006/2024, realizado pela Prefeitura do Município de Votorantim.

DECLARO, ainda, estar ciente e de acordo com a observância constante no [§ 2º do art. 4º da lei 14.133/21](#), limitando os benefícios acima às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00).

Votorantim,.....

Nome e assinatura do representante

RG n.º



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO**

Pregão Eletrônico nº 006/2024

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (razão social), interessada em participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM/SP, DECLARO, sob as penas da lei, que a _____ (nome da pessoa jurídica) cumpre todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, nos termos do art. 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo.

XXXXXX, XX de XXXXXX de 2024.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 63, IV, DA LEI Nº 14.133/2021

Pregão Eletrônico nº 006/2024

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº.
..... com sede na, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de
Identidade nºe CPF nº, DECLARA, para os devidos fins,
que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da
Previdência Social prevista em lei e em outras formas específicas, nos termos do art. 63, IV, da
Lei nº 14.133/2021.

Emprega (...) na condição de pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social.

XXXXXX, XX de XXXXXX de 2024.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO N.º XX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 668/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 006/2024
VIGÊNCIA: XX/XX/XXXX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE VOTORANTIM E
.....

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM (SP)**, com sede à Av. 31 de Março, n.º 327, Centro, Município de Votorantim, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.634.051/0001-76, neste ato devidamente representada pela Prefeita do Município Sra. **FABÍOLA ALVES DA SILVA**, brasileira, arquiteta urbanista, conforme termo de posse, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por sua sócio(a)/procurador(a) _____, _____, _____, conforme atos constitutivos da empresa/procuração, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do **Pregão Eletrônico n.º 006/2024**, que reger-se-á pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos aplicáveis em observância ao [Decreto Municipal nº 7041/23](#), pelas normas contidas no presente Edital e pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, com nova redação dada pelas Leis Complementares 147/2014 e nº 155/2016, além das cláusulas e condições constantes neste Contrato e seus respectivos Anexos.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Contrato é a “**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internação domiciliar (home care) para atendimento de demanda judicial em favor da paciente R.C.R.**”, conforme este Termo e seus anexos.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 006/2024, o qual a Contratante e a Contratada encontram-se estritamente vinculadas ao seu edital, a proposta desta última e eventuais anexos dos documentos citados.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato terá a **vigência** de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.7. Os serviços deverão ser **iniciados** em até **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da “Ordem de Serviços”, expedida pela Secretaria solicitante.

3.8. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e seus anexos e na Lei nº 14.133/2021.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será admitida a subcontratação de partes do objeto contratual, mediante prévia autorização da Administração, limitados à:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
2	Enfermeiro	48	Consulta semanal
3	Pediatra	72	6 consultas/ mês
4	Pneumologista Infantil	4	Consulta trimestral
5	Psicólogo	24	2 sessões/ mês
6	Fisioterapia Motora	1.095	3 sessões/ dia
7	Fisioterapia Respiratória	1.095	3 sessões/ dia
8	Fonoaudiólogo	365	1 sessão/ dia
9	Nutricionista	24	2 consultas/ mês
10	Odontologia	4	Consulta trimestral
11	Terapia Ocupacional	120	10 sessões/ mês
12	Terapia Neurológica Infantil Com Terapeuta Especializado	48	Consulta semanal
13	Fisiatra	6 visitas	Consulta bimestral
14	Nefrologista	2 visitas	Consulta semestral
15	Oftalmologista	2 visitas	Consulta semestral
16	Neuropediatra	6 visitas	Consulta bimestral

***Itens da planilha constante no Termo de Referência – Anexo I**

5.2. O contratado deverá apresentar à Administração, documentação que comprove a capacidade técnica do(s) subcontratado(s), que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ __. __. __ (.....
.....).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

6.3. A Contratada deverá apresentar à **SECRETARIA DE SAÚDE**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após o mês vencido, **Relatório de Serviços Prestados** e respectiva **Nota Fiscal**, instruída com:

- a) Relação dos empregados e prestadores de serviços que estiverem envolvidos na prestação de serviços;
- b) Comprovante de frequência dos elencados no item “a”;
- c) Recibo de pagamento atestando o recebimento de salários mensais, adicionais e benefícios conforme a CCT da categoria, acompanhado do comprovante do depósito bancário na conta do colaborador dos valores discriminados no citado recibo;
- d) Comprovante do recolhimento do INSS e FGTS dos empregados envolvidos na execução do contrato, referente ao mês anterior ao da prestação de serviços;
- e) Comprovante do recolhimento do ISS relativo ao mês imediatamente anterior, sob pena de retenção do respectivo valor;
- f) Certificado de regularidade e do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CNDT - Débitos Trabalhistas.

6.3.1. A **SECRETARIA DE SAÚDE** por sua vez, revisará o(s) Relatório(s) e Nota(s) Fiscal(is) apresentado(s), para posterior pagamento.

6.3.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até **10 (dez) dias** após a apresentação do **Relatório de Serviços Prestados** e respectiva **Nota Fiscal**, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

6.3.3. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.4. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.5. As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

6.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.7. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

6.8.1. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 137, inciso IV do parágrafo 2º, da Lei 14.133/21.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O presente Contrato subordina-se à Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais disposições estabelecidas no edital e anexos. As despesas decorrentes deste Contrato serão oriundas das respectivas despesas constam do orçamento para o exercício de 2024, com a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

SECRETARIA DE SAÚDE
Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Verba: 02.12.03.10.122.0004-2.511.3.3.90.39.00-0110



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, a ser recolhida no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

8.1.1. Será considerado o prazo de 01 (um) mês, contados da data da homologação, para a prestação da garantia pela Contratada, no caso desta optar pela modalidade prevista na alínea “b” do item 8.2.

8.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

8.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

8.2.2. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, será exigida para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, equivalente à diferença o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

8.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

8.5.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais **90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.**

8.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

8.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

8.10. O prazo de 05 dias úteis poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte vencedora do certame, através de ofício encaminhado ao presidente da CPL justificando sua necessidade.

8.11. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

9.0 - CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, utilizando-se do IPC – FIPE.

9.2. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, qual seja, **21 de março de 2024**.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9.10. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir e fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no contrato e seus anexos, e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação, quando de acordo com as devidas especificações;

10.1.3. Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

10.1.4. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;

10.1.5. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

10.1.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.9. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Da Contratada:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.1. Executar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações e condições contidas neste contrato e seus anexos;

10.2.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto e limitado às previstas na **CLÁUSULA QUINTA** deste termo de contrato;

10.2.3. Dispor de mão de obra capacitada, suficientes a assegurar plena eficácia na execução dos serviços de acordo com as especificações;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

10.2.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência

10.2.6. Enviar o Relatório dos Serviços Prestados e documentos elencados na cláusula terceira, ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura, quando necessário;

10.2.7. Pagar todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

10.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que venha interferir na prestação de serviços ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.2.13. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

10.2.13.1. No decorrer da execução dos serviços os profissionais de que trata esse subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, § 6º da lei nº 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

10.2.14. A empresa contratada terá a obrigação de cumprir com o registro dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, conforme Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.2.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante, em consonância com a Súmula 331, do TST.

10.2.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.2.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

10.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.2.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.2.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.2.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.23. Apresentar, em até **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato, relação das colaboradores envolvidos na execução do contrato.

10.2.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os serviços para verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes mediante termo detalhado e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo atendendo as exigência contratuais mediante termo detalhado, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.2. Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

12.3. O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação da realização dos serviços.

12.4. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal n.º 14.133/21 e do [Decreto Municipal nº 7347/23](#).

12.5. A Administração rejeitará no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 140, §1º da lei Federal n.º 14.133/21).

12.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.0 – CÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e fiscalização da execução dos serviços ora contratados será de responsabilidade da **SECRETARIA DE SAÚDE**, na forma prevista no [Decreto Municipal nº 7347 de 01 de dezembro de 2023](#).

13.1.1. A Gestão do Contrato será exercida pela **Sra. Amanda Arruda Ferraz de Campos Henssel – Secretária de Saúde** e a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será exercida pela **Sra. Patrícia Helena Barbosa Folster – Médica Pediatra** designada como fiscal técnico e pelo **Sr. Sérgio Bressan Marques – Assessor Especial** designado como fiscal administrativo.

13.2. A fiscalização elaborará documentos de forma objetiva aos serviços decorrentes, as quais justificarão os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados.

13.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

13.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

13.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fulcro nos artigos 155 a 162 da lei nº. 14.133/2021 o descumprimento das obrigações assumidas neste termo e seus anexos, ensejará na aplicação pela Contratante, garantido o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não gere danos ao erário ou a regular prestação do serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, com a Administração Pública no âmbito do Município de Votorantim pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas seguintes hipóteses:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- g) Der causa à inexecução total do contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- h) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- i) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- j) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

IV. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido;

a.1) A partir de 30º (trigésimo) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas nesse termo.

b) Moratória de 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória de 1% (um por cento) do valor do contrato por cláusula contratual descumprida, observado o limite da Lei de vigência e, de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Compensatória de 10% a 30% do valor do Contrato nos seguintes casos: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

e) Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato, por dia de atraso.

f) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a multa será de 5% do valor do Contrato, por dia de atraso.

14.2. As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item IV.

14.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, §1º para dimensionamento da sanção a ser imposta.

14.5. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

14.6. Da aplicação das sanções previstas nos itens I, II e IV da subcláusula 14.1, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis e será dirigido a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade máxima do Município para decisão.

14.7. Da aplicação da sanção prevista no item III da subcláusula 14.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 dias, que, será dirigido a autoridade máxima do Município.

14.8. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

14.9. Não havendo créditos para abatimento da multa, quando aplicada, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

14.10. Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.11. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informado e mantido atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 14.133/21.

15.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto no contrato.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

16.2. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

16.4. A extinção do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos a que venha sofrer.

16.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.6. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.0 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19.0 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES E CASOS OMISSOS

19.1. Todas as Cláusulas deste Contrato estão sujeitas a normas da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações complementares.

19.2. Os casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

20.0 - CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Votorantim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20.2. Vincula-se este contrato seu anexo, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Votorantim, XX de XXXXXX de 2024.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Votorantim
Fabíola Alves da Silva – Prefeita

CONTRATADA
Empresa
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) _____ **RG:** _____

2) _____ **RG:** _____



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO TCE

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

CONTRATADO:

CONTRATO Nº: ____/2024

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internação domiciliar (home care) para atendimento de demanda judicial em favor da paciente R.C.R.”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votorantim, ____ de _____ de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fabiola Alves da Silva

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 312.506.598-41

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Fabiola Alves da Silva

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 312.506.598-41

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Fabíola Alves da Silva

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 312.506.598-41

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fabíola Alves da Silva

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 312.506.598-41

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: fiscalização e acompanhamento da execução do objeto.

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____